

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0088.0005992/2025-33

Conflito Negativo de Atribuição - Processo nº 0857389-60.2024.8.18.0140 (SIMP 002160-019/2024)

Suscitante: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

Suscitado: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 13/2025

EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LICENÇA AMBIENTAL OPERACIONAL. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI E A 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO.

1. Ação de Anulação de Ato Administrativo com pedido de tutela de urgência em que o autor alega que a Licença Ambiental, emitida pela SEMARH, para o imóvel Fazenda Kajubar, situado no Município de Santa Filomena, estaria sendo utilizada indevidamente em sua propriedade, Fazenda Por do Sol.
2. O cerne do processo é anulação de ato administrativo e não a proteção ao meio ambiente.
3. O processo objeto do conflito de atribuição tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.
4. Objeto condizente com a atribuição residual de atuar nos feitos da Vara da Fazenda Pública prevista no art. 36, I da Resolução CPJ nº 03/2018. Atribuição da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI.
5. Conflito conhecido e julgado precedente, declarando, à luz do art. 36, I da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018, a atribuição da suscitada – 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI – para atuar nos autos do Processo nº 0857389 60.2024.8.18.0140.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de conflito de atribuição suscitado pela 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, que tem como titular a Promotora de Justiça Carmelina Maria Mendes De Moura, em detrimento da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, que tem como Promotor de Justiça Titular, o Dr. Chico de Jesus em razão de divergências quanto ao órgão de execução com atribuição para atuar nos autos do Processo Judicial 0857389 60.2024.8.18.0140 (SIMP 002160-019/2024), que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

O objeto do presente conflito de atribuição trata de Ação de Anulação de Ato Administrativo com pedido de tutela de urgência "em que o autor alega que a Licença Ambiental

n.º PI-LO-R.00496-1/2023, emitida pela (SEMARH), para o imóvel Fazenda Kajubar, situado no Município de Santa Filomena, estaria sendo utilizada indevidamente em sua propriedade, Fazenda Por do Sol. Alega ainda que a licença foi concedida a pessoa falecida, sem apresentação de Certidão de Regularidade Dominial (CRD), e sem observância das exigências legais relacionadas à área de reserva legal e outros requisitos técnicos, requerendo, por fim, a anulação do ato administrativa que autorizou a referida licença."

Os autos foram distribuídos para a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI que, por meio do Despacho 0958059, declinou a atribuição para atuar no feito à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI.

Ao receber os autos, a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, suscitou o presente conflito de atribuição, argumentando que (i) a ação objeto do conflito de atribuição "*versa sobre controle de ato administrativo, qual seja, Licença Ambiental concedida, supostamente, de forma ilegal em face de pessoa morta, bem como sem Certidão de Regularidade Dominial (CRD) e sem observância de diversos normativos legais*"; (ii) "*a controvérsia instaurada nos autos não se volta, primordialmente, à constatação de um dano ambiental materializado ou iminente, mas sim à regularidade jurídica do ato administrativo impugnado*"; (iii) "*o imóvel ligado ao objeto da ação judicial, passível da licença ambiental eventualmente emitida de forma ilegal, está localizado no Município de Santa Filomena, e a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina tem atribuição e atuação na circunscrição desta Capital, além de que a verificação de ilegalidade de ato administrativo é matéria de Direito Administrativo afeita à atribuição do Núcleo que atua na Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público.*"

Os autos vieram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa que, por meio do Despacho 0974471, concedeu prazo de 05 dias úteis para que a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI se manifestasse sobre o conflito de atribuição.

Desta forma, a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por meio da Manifestação (0980531), argumentou que a atribuição para atuar no Processo Judicial nº 0857389 60.2024.8.18.0140, uma vez que (i) as ilegalidades suscitadas no bojo da ação judicial tratam de matéria afeta à proteção do meio ambiente, tendo o autor, inclusive, apontando que a referida licença estaria "sendo utilizada para o cometimento de crimes ambientais no imóvel do autor, denominado de Fazenda Por do Sol"; (ii) as ilegalidades suscitadas tratam de ausência de declaração de informações sobre reserva legal, sobreposição entre imóveis e emissão de 02 (duas) licenças ambientais para o mesmo imóvel. Nesse sentido, a despeito de tratar de controle de ato administrativo, as irregularidades em tal ato são diretamente relacionadas com a proteção do meio ambiente; (iii) não há razão para o trâmite do procedimento prévio a uma eventual propositura de ação civil pública em uma promotoria que, ao final, não terá a necessária competência para ajuizar a ação cabível, devendo os autos instrutórios prévios serem realizados pela promotoria que terá tal competência.

Os autos retornaram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa para decisão.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CPJ nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, prevê, em seu art. 2º, as áreas de atuação do Ministério Público do Estado do Piauí, dentre as quais são pertinentes para a solução do presente conflito a análise das áreas de meio ambiente e fazenda pública abaixo transcritas:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar

Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas:

....

III – Meio ambiente, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil ou criminal, e o controle da constitucionalidade, que versem ou tenham como causa de pedir atos que atentem contra o meio ambiente ou que visem à sua preservação, ou que envolvam, entre outras situações assemelhadas, proteção da flora e da fauna, poluição do ar e da água, poluição visual e sonora, preservação do patrimônio cultural, histórico, turístico e paisagístico, ordem urbanística, parcelamento do solo, usucapião e regularização fundiária em áreas urbanas, sanidade e preservação ambiental e qualidade de vida, e nelas officiar; e

b) promover ações e medidas de natureza civil tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea anterior, e nelas officiar;

...

V – Fazenda Pública, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas, atuar nos mandados de segurança, ações populares, mandados de injunção e demais ações, medidas ou procedimentos cíveis ou administrativos, nos quais figure como parte ou interessado Órgão da Administração Pública direta ou indireta, e configurado o interesse público primário;

Ademais, verifica-se que a atribuição da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI (suscitante) possui atribuição descrita no inciso II do art. 35 da Resolução CPJ nº 03/2018, abaixo transcrito:

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor possuem as seguintes atribuições: (NR) (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 04/2021)

II – 24ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural; (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 01/2019)

Outrossim, a atribuição da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, Promotoria de Justiça suscitada, possui atribuição descrita no art. 36 da Resolução CPJ nº 03/2018, abaixo transcrita:

Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª e 42ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar: (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 10/2022)

I – nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II – conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III – zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da

administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V – atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e

VI – implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Observa-se que o processo judicial nº 0857389-60.2024.8.18.0140, objeto do presente conflito de atribuição, **tramita perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI**. Ademais, o citado processo trata de **Ação de Anulação de Ato Administrativo com pedido de tutela de urgência**, em que o autor pretende ver a Licença de operação de regularização nº PI-LOR.04852-5/2024 cancelada. Salienta-se que o imóvel Fazenda Kajubar, cuja licença o autor busca cancelar, está **situado no Município de Santa Filomena - PI**.

Verifica-se ainda que o autor, com o fito de ter seu pleito atendido, argumentou que (i) a licença teria sido concedido à pessoa morta; (ii) a licença teria sido emitida sem certidão de regularidade dominial, documento obrigatório nos procedimentos de licenciamento ambiental; (iii) irregularidades constatadas pela SEMARH.

Desta forma, percebe-se que o cerne do processo judicial nº 0857389-60.2024.8.18.0140 é verificar a validade de um ato administrativo e não a proteção do meio ambiente. Salienta-se que o citado processo não se trata de ação civil pública, mas de ação que visa a salva guarda de interesses individuais, quais sejam o uso da terra por um ou outro produtor rural que figura com polo do processo.

Ademais, destaca-se que 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI é órgão de execução com atuação adstrita a Comarca de Teresina, porém a fazenda a que se refere a licença contestada no processo judicial nº 0857389-60.2024.8.18.0140 é sediada no Município de Santa Filomena. Assim, caso fosse a proteção do meio ambiente o objeto do citado processo judicial, este deveria ser de atribuição do órgão de execução responsável pela defesa do meio ambiente em Santa Filomena. Destaca-se que o processo judicial nº 0857389-60.2024.8.18.0140 tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina em que foi concedida Decisão liminar (0974341, ID 68099723). Desse modo, enquanto o processo permanecer tramitando em uma das varas da Comarca de Teresina caberá a uma Promotoria de Justiça de Teresina atuar no citado processo.

Isto posto, verifica-se que a atribuição para atuar no processo judicial nº 0857389-60.2024.8.18.0140 é da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, uma vez que, conforme o inciso I do art. 36 da Resolução CPJ nº 03/2018, cabe a uma das Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa atuar "*nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica*".

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º,

inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e o **JULGO PROCEDENTE** para **DECLARAR que a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI é o órgão de execução com atribuição para atuar no processo judicial nº 0857389-60.2024.8.18.0140.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI e 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Distribuição de 1º grau para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**,
Subprocurador(a) de Justiça Administrativo, em 01/04/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0998917 e o código CRC **C4D575D8**.